



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 29, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 77, de 2013 (nº 339/2013, na origem), da Senhora Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Raymundo Santos Rocha Magno Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério da Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

RELATOR: “AD HOC”: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para aprovar previamente, por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

Nesse sentido, esta Casa é chamada a opinar sobre a indicação que a Senhora Presidente da República faz do Senhor Raymundo Santos Rocha Magno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Episódios envolvendo o então Senador boliviano Roger Pinto Molina e a Embaixada do Brasil nesse país ao longo do ano de 2012 e dos fatos que daí decorrem, não podemos tratar como normal a indicação de novo embaixador junto à Bolívia.

Em 12 de setembro de 2013, o Senador Jarbas Vasconcelos, então relator da Mensagem n. 77/2013, apresentou à apreciação dos ilustres membros desta Comissão o Requerimento no. 1.058, de 2013, no qual solicitou ao MRE:

"informações sobre as comunicações realizadas entre o diplomata Eduardo Saboia e o Ministério das Relações Exteriores, no que concerne ao caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina: 1) Quantas correspondências foram enviadas pelo Senhor Eduardo Saboia ao Ministério de Relações Exteriores sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? Considere-se correspondência qualquer tipo de comunicação escrita (correio, fax, e-mail); 2) Qual o inteiro teor das correspondências enviadas pelo Senhor Eduardo Saboia ao Ministério das Relações Exteriores sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? 3) Quantas correspondências foram respondidas pelo Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Eduardo Saboia sobre o caso do Senador boliviano Roger Pinto Molina? Considere-se correspondência qualquer tipo de comunicação escrita (cartas, fax, e-mail)."

O mencionado Requerimento justificou-se nos termos a seguir aduzidos, sendo aprovado na 39a Reunião Ordinária desta CRE:

"Não há, pois, razões que justifiquem o envio de um novo embaixador à Bolívia neste momento em que há tantas pendências a exigir esclarecimentos, no caso do asilo político do Senador Roger Pinto Molina. Enquanto não recebermos as informações solicitadas, enquanto não for equacionado esse impasse entre o Brasil e a Bolívia, enquanto não for encontrada uma solução humanitária para o Senador Róger Pinto Molina e enquanto uma espada de Dâmcocles pesar sobre o pescoço do Sr. Eduardo Saboia, não existem condições para se indicar um novo Embaixador brasileiro para a Bolívia, uma decisão que, hoje, visa apenas submeter o Brasil aos caprichos do Presidente Evo Morales".

Transcorridos oito meses desde a aprovação do Requerimento, a lamentável realidade é que a situação ali descrita só se agravou. Na visita do Chanceler Luiz Alberto Figueiredo Machado à Bolívia, em abril último, as dificuldades na relação entre o Brasil e a Bolívia voltaram a aflorar. Por mais que o Governo se apresse em dizer que foi uma reunião "muito interessante"¹, comenta-se que o Brasil esperava da Bolívia a renovação de fornecimento de gás a Cuiabá, o que não teria ocorrido, tendo o envio do gás sido interrompido em final de março. Aponta-se que essa interrupção teria levado os Chanceleres dos dois países a anteciparem a data do encontro, o qual, não por outra razão contou com a presença do Ministro Edison Lobão e do Sr. Marco Aurélio Garcia. Sabe-se também, como amplamente noticiado na imprensa, que a Bolívia acirrou

¹(http://internacional.elpais.com/internacional/2014/04/01/actualidad/1396380619_708678.html)

suas críticas ao Brasil, acusando-o de danos ambientais provocados pelas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio. Afora a criação de um "grupo de trabalho", pouco se sabe sobre os resultados concretos dessa reunião, e se foram resolvidas as pendências relativas a pagamentos pelo gás importado da Bolívia (outra questão que se comenta foi tratada na reunião).

Realidade paralela à das relações Brasil-Bolívia é a do dever do Ministério das Relações Exteriores de atender aos requerimentos desta Casa legislativa. É certo que o Requerimento acima mencionado suscitou resposta do Itamaraty por meio do Ofício G/SG/AFEPA/PARL no. 76, de 2013. Este, contudo, limitou-se a encaminhar cópias de 26 comunicações, muitas das quais sequer tratavam do caso do Senador Roger Pinto Molina. Assim, a resposta do Ministério não teve o condão de esclarecer os fatos que rodearam o tratamento da questão no seio do Executivo e que desembocaram na atual situação do relacionamento entre o Brasil e o Governo boliviano, questão que esta CRE tem o dever de examinar, no momento em que se lhe é pedido aprovar a indicação do novo embaixador brasileiro junto àquele país.

Novo trâmite na apreciação de autoridades nas comissões do Senado Federal:

A Resolução n. 41, de 2013, de autoria do Senador Roberto Requião e promulgada pelo Presidente do Senado Federal, em 29 de agosto de 2013, alterou o Regimento Interno desta Casa, no que se refere à apreciação da escolha de autoridades pelas Comissões às quais compete deliberar sobre essas indicações. A nova redação do art. 383, III do Regimento Interno, que disciplina o processo de

análise, aduz que: "a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta, aplicando-se o procedimento descrito no inciso II deste artigo, *no que couber*". Por sua vez, o inciso II, do art. 383, que se refere notadamente às indicações de autoridades elencadas no inciso IV, do art. 52, da Constituição Federal, facilita ao Relator da matéria apresentar recomendações à Comissão para, se for o caso, solicitar informações adicionais necessárias ao apreciação do indicado.

A meu juízo, a expressão "no que couber" inscrita no inciso III, do art. 383, de nosso Regimento Interno, deve ser compreendida, no caso em tela, como extensiva à apreciação de chefes de missões diplomáticas, ainda com mais razão considerando as dificuldades que, concretamente, cercam a presente matéria. Após a análise minuciosa das informações enviadas pelo Itamaraty em resposta às questões formuladas pelo Senador Jarbas Vasconcelos, devo concordar com Sua Excelência que as informações prestadas pela nossa Chancelaria estão aquém do satisfatório para dar seguimento à apreciação da matéria. Há uma série de questões que, como Relator, creio precisaram de esclarecimentos complementares pelo Itamaraty, de forma a que esta Comissão de Relações Exteriores possa avaliar, com a segurança que a Constituição nos impõe para exercer essa competência, a problemática de nossas relações com esse tão importante parceiro, país vizinho e irmão, que é a Bolívia.

Vale lembrar que, na 56º Reunião desta CRE, realizada em 12 de dezembro de 2013, o Senador Jarbas Vasconcelos decidiu devolver a Relatoria da Mensagem n. 77 à Presidência desta Comissão, em decorrência de sua insatisfação com a qualidade e completude das informações

encaminhadas pelo Itamaraty. Após o cotejo entre o que foi efetivamente enviado e as perguntas do Senador Jarbas Vasconcelos, julguei necessário, na condição de novo Relator da Mensagem nº 77 de 2013, apresentar Requerimento de Informações, mediante o qual solicito a apresentação de informações complementares ao Ministério das Relações Exteriores (MRE).

REQUERIMENTO Nº 764, DE 2015

Na condição de Relator da Mensagem n. 77 de 2013, requeiro, nos termos do art. 216, combinado com art. 383, inciso II, "a", e com o inciso III, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a deliberação, pelo plenário desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), do seguinte Requerimento de minha autoria, mediante o qual solicito a apresentação de informações complementares ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), que em sua anterior comunicação não logrou satisfatoriamente responder às indagações formuladas pelo Senador Jarbas Vasconcelos, então Relator da referida Mensagem, cujo Requerimento (n. 1.058/2013) foi aprovado à unanimidade por esta Comissão.

Dessa forma, julgo necessário formular os seguintes pedidos de informações adicionais, com uma breve justificativa de cada uma das indagações.

1) **Informações requeridas:** Série completa das comunicações oficiais sobre o Senador Roger Pinto Molina, trocadas entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Embaixada em La Paz, no período compreendido entre 28 de maio de 2012 e a presente data.

Justificativa: O MRE interpretou de forma tecnicista, no mínimo, a anterior solicitação do Senado, atendo-se a fornecer 26 comunicações trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada do Brasil em La Paz nos períodos em que o Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata Eduardo Saboia esteve à frente da Embaixada como Encarregado de Negócios. Ora, para que a Comissão de Relações Exteriores entenda o caso e todo o seu encadeamento, é fundamental conhecer também o teor das demais comunicações sobre o assunto, datadas de períodos em que também o Embaixador Marcel Biato ou outro funcionário da Embaixada em La Paz estava à frente da Embaixada.

2) **Informações requeridas:** Outras comunicações (faxes, ofícios) porventura trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada em La Paz, bem como (informações, ajudamemórias) entre o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, inclusive os registros do Itamaraty sobre tratativas entre diplomatas brasileiros e prepostos bolivianos a respeito do destino do Senador Roger Pinto Molina.

Justificativa: O MRE reporta-se convenientemente à Decisão no. 55 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) ao responder a pedido referente a eventuais mensagens de "e-mails" trocadas entre diplomatas da Secretaria de Estado e o Ministro Saboia. Ainda que se possa aplicar a e-mails, essa restrição não deveria ser invocada em se tratando de outras comunicações, tais como ofícios ou informações à Presidência da República. O MRE silencia, em sua resposta já referida, também sobre a existência de outros tipos de comunicação escrita sobre o assunto.

3) Informações requeridas: Houve resposta do MRE ao pedido de orientação adicional formulado no Telegrama 379, de 2013, expedido pela Embaixada em La Paz à Secretaria de Estado?

Justificativa: Quanto à terceira pergunta formulada no requerimento, o MRE limita-se a dizer que "o Ministério enviou 5 (cinco) expedientes dirigidos ao Senhor Eduardo Saboia", sem especificar se essas comunicações eram, efetivamente, respostas aos pedidos de orientação da Embaixada em La Paz. Tome-se, por exemplo, o Telegrama 379, de 2013, em que o Ministro Eduardo Saboia solicita "orientações adicionais, com o objetivo exclusivo de garantir que a execução das instruções de Vossa Excelênci esteja ao abrigo de quaisquer reparos que se lhes possa fazer no quadro do Direito internacional e do ordenamento jurídico brasileiro." Continua o diplomata na comunicação: "Não posso furtar-me a observar que a decisão de restringir as visitas do Senador Roger Pinto pode, como se viu, ser questionada por indivíduos ou organizações, tanto no Brasil como na Bolívia, que a interpretem - ou digam interpretá-la - como contrária às disposições legais e aos direitos fundamentais defendidos pelo Estado brasileiro." O Ofício no. 76/2013, do Itamaraty, tampouco menciona se esse pedido de orientações adicionais mereceu resposta.

4) Informações requeridas: Cópia do Despacho Telegráfico 122/2013, expedido pela Secretaria de Estado à Embaixada em La Paz e de eventuais pareceres jurídicos que fundamentaram a decisão de restringir as visitas ao Senador Roger Pinto Molina.

Justificativa: O Telegrama 362, de 2013, anexado ao Ofício no. 76, faz referência ao Despacho Telegráfico 122/2013. Embora este não conste das 26 comunicações

fornecidas pelo MRE em sua resposta à CRE, deduz-se que o Despacho Telegráfico 122 é expediente de fundamental importância para a compreensão do caso, pois terá sido por meio dele, aparentemente, que se restringiu o regime de visitas, sob a alegação de que, assim, se dava cumprimento estrito à Convenção de Caracas, como mencionou o Embaixador Antonio Patriota na sabatina perante a Comissão de Relações Exteriores, em 1 de outubro de 2013, antes de ser nomeado para a Chefia da Missão do Brasil junto à ONU. Na ocasião, essa alteração no regime de visitas foi duramente questionada por vários Senadores da República. É de se supor, pela gravidade da medida, que a decisão de impor esse regime tenha sido precedida de profunda avaliação jurídica interna, seja pela Consultoria Jurídica do MRE, seja pela AGU, quanto a sua pertinência à luz da Convenção de Caracas e, mais importante, à luz da sua constitucionalidade e legalidade. Esses Pareceres, se é que existem, também são - juntamente com o Despacho Telegráfico 122 - indispensáveis à apreciação da instrução da Mensagem no. 77.

5) Requerimento complementar: Cópia dos Autos da Sindicância, inclusive os termos de inquirição de testemunhas e de interrogatório do acusado, bem como eventual termo de indiciamento do acusado e texto de sua defesa escrita.

Justificativa: Transcorreram vários meses desde a abertura de sindicância administrativa para apurar fatos referentes à vinda do Senador Roger Pinto Molina para o Brasil. Nota à imprensa sobre o caso, citando nominalmente o Ministro Eduardo Saboia, cuja família ainda estava na Bolívia, bem como as declarações da Presidente da República sobre o assunto, desde o início evidenciavam um ânimo mais punitivo do que investigativo a nortear o

exame do assunto. O prazo para a conclusão da sindicância tem sido prorrogado sucessivamente, sempre por iniciativa da acusação e sem que, para tal, haja qualquer justificativa.

O jornalista Ricardo Setti, em 20 de abril último, escreveu o seguinte:

*"É um escândalo e uma vergonha e um caso clássico de assédio moral o que o Itamaraty, com seus punhos e renda e tudo, está fazendo com o diplomata Eduardo Saboia, ex-encarregado de negócios da Embaixada brasileira em La Paz, na Bolívia."*²

Na edição do ultimo 30 de abril do Jornal O Globo, a jornalista Helena Celestino junta-se ao coro daqueles que vêem no andamento da sindicância evidências de perseguição instruída pelo mais alto escalão:

*"Dilma não esquece jamais, cobra. A presidente espera a cena final da história iniciada com uma ação cinematográfica: um diplomata brasileiro atravessando fronteiras com um boliviano escondido no carro, escoltado por fuzileiros navais."*³

²(<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-clia/e-assedio-moral-intoleravel-o-que-o-itamaraty-esta-fazendo-com-o-diplomata-que-ajudou-senador-perseguido-a-fugir-da-bolivia>)

³ <http://oglobo.globo.com/mundo/crises-congeladas-12337959>

Também no Jornal O Globo em 08 de maio, o sociólogo Demétrio Magnoli escreveu:

"Cochabamba é um marco no declínio moral da diplomacia brasileira. A embaixada em La Paz ficou à margem das negociações. O embaixador Marcel Biato, que solicitava uma solução legal e decente pra o impasse, foi sumariamente afastado do cargo. (De lá pra cá, circulando sem funções pelos corredores do Itamaraty, Biato experimenta um prolongado ostracismo).

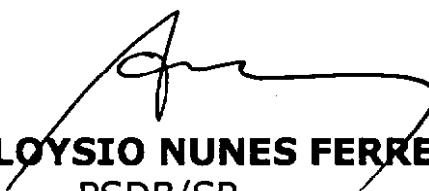
.....
.....

Tempos de Dilma, uma era de "ordens ilegais" e "caprichos". A presidente expressou, em público e pela imprensa, sua condenação prévia de Saboia antes da abertura da investigação oficial. Pela primeira vez na História (e isso abrange a ditadura militar!), uma comissão de sindicância do Itamaraty não é presidida por um diplomata, mas por um assessor da Controladoria-Geral da União que opera como interventor direto da Presidência da República"⁴.

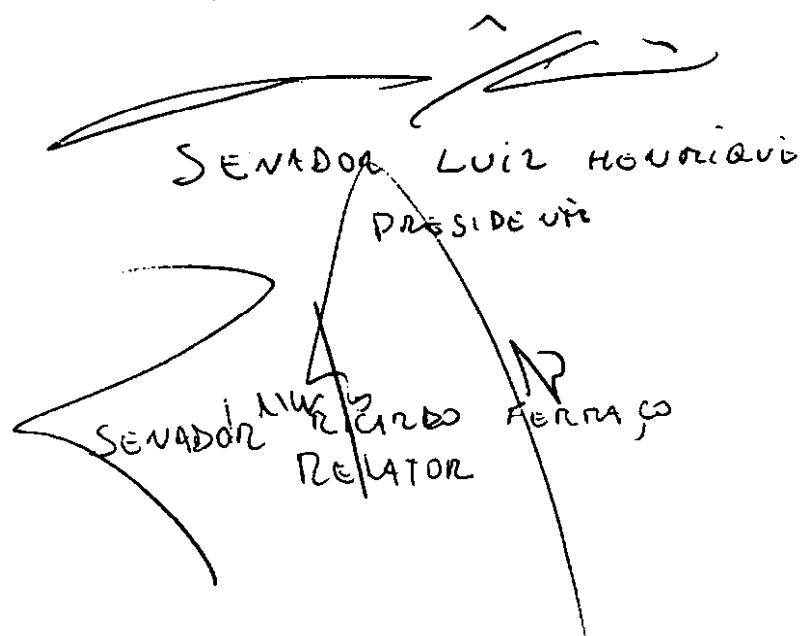
⁴ <http://oglobo.globo.com/opiniao/mis%C3%A9ria-da-diplomacia-12414685>

O acesso irrestrito aos autos do processo é, portanto, imprescindível para que esta Casa legislativa, no exercício de seu papel fiscalizador, apure se a atitude procrastinatória, que, em si, constitui punição velada do diplomata Saboia, objetiva também encobrir a responsabilidade de outras autoridades. E, ainda, para que tenhamos as condições efetivas de avaliar se o Brasil necessita indicar outro Embaixador junto ao Estado Plurinacional da Bolívia, considerando que a Presidente da República achou por bem retirar o Embaixador Marcel Biato do seu posto, exatamente em um momento de crise.

Sala das Comissões, 12 de março de 2015.



Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
PSDB/SP

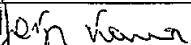
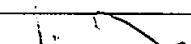
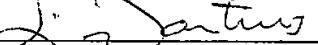
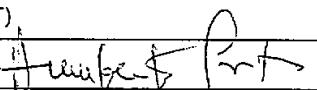
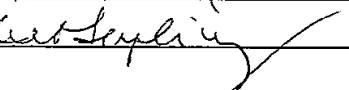
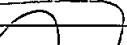
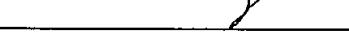
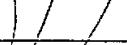
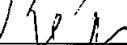
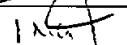
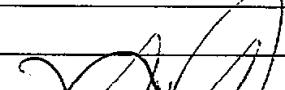
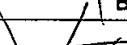
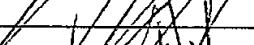
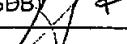
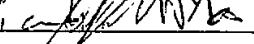
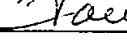
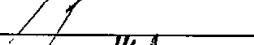
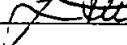


SENADOR LUIZ HENRIQUE
PRESIDENTE

SENADOR LUIZ ROBERTO
FERNANDES
RELATOR

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 12 de março de 2015 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT) 	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT) 	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) 	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT) 	4. Humberto Costa (PT) 
Cristovam Buarque (PDT) 	5. Marta Suplicy (PT) 
Ana Amélia (PP) 	6. Ciro Nogueira (PP) 
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB) 	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) 	2. Raimundo Lira (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) 	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB) 	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB) 	5. Hélio José (PSD) 
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) 	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
Tasso Jereissati (PSDB) 	3. José Serra (PSDB) 
Paulo Bauer (PSDB) 	4. Antonio Anastasia (PSDB) 
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) 	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) 	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) 	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR) 	2. Wellington Fagundes (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões.

(À Publicação.)

Publicado no DSF, de 18/3/2015